

PORTARIA Nº 029, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição da estrutura administrativa e pedagógica da Política Pública Municipal de Alfabetização e designa os membros da equipe de gestão, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Jati-CE.

A Prefeita Municipal de Jati, Estado do Ceará, **MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e em conformidade com a Lei Municipal nº 716/2026, que institui a Política Pública Municipal de Alfabetização,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a estrutura administrativa e pedagógica da Política Pública Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, destinada ao planejamento, à coordenação, à implementação, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações voltadas à garantia da alfabetização das crianças na idade adequada.

Art. 2º A estrutura administrativa e pedagógica da Política Pública Municipal de Alfabetização será composta pelos seguintes cargos:

- I – 01 (um) Coordenador da Política Pública Municipal de Alfabetização;
- II – 03 (três) Coordenadores Pedagógicos de Monitoramento;
- III – 01 (um) Coordenador Técnico-Administrativo.

Art. 3º Ficam designados os seguintes servidores para compor a estrutura administrativa e pedagógica da Política Pública Municipal de Alfabetização:

- I – Coordenadora da Política Pública Municipal de Alfabetização: Francisca Ferreira de Souza.

II – Coordenadoras Pedagógicas de Monitoramento: Ionária Ferreira de Quêroz Gomes; Iana de Fátima Leite Luciano e Edivani Ferreira da Silva e Sá.

III – Coordenador Técnico-Administrativo: Francimar Felix dos Santos.

Art. 4º Compete ao Coordenador Municipal da Política Pública Municipal de Alfabetização:

I – coordenar, planejar, acompanhar e avaliar a execução da Política Pública Municipal de Alfabetização;

II – promover a articulação entre as unidades escolares, a Secretaria Municipal da Educação e os órgãos e instituições parceiras;

III – coordenar a elaboração dos planos de ação, relatórios técnicos e instrumentos de monitoramento;

IV – acompanhar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

V – representar o Município em programas, fóruns, comissões e demais instâncias relacionadas à alfabetização.

Art. 5º Compete aos Coordenadores Pedagógicos de Monitoramento:

I – acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das ações pedagógicas nas unidades escolares;

II – realizar visitas técnicas às escolas para acompanhamento das práticas pedagógicas;

III – monitorar os indicadores de aprendizagem e os resultados das avaliações internas e externas;

IV – orientar e apoiar gestores escolares e professores alfabetizadores;

V – colaborar na organização e execução das formações continuadas;

VI – elaborar relatórios técnicos e propor intervenções pedagógicas sempre que necessário.

Art. 6º Compete ao Coordenador Técnico-Administrativo:

I – organizar os processos administrativos da Política Pública Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar a gestão documental, os relatórios e os registros administrativos;

III – manter atualizados os sistemas de informações e bancos de dados;

IV – apoiar a logística de distribuição de materiais pedagógicos e demais recursos;

V – prestar suporte administrativo à equipe de gestão.

Art. 7º A equipe de gestão da Política Pública Municipal de Alfabetização atuará de forma integrada e colaborativa com as unidades escolares da rede municipal de ensino, equipes gestoras, professores alfabetizadores, demais profissionais da educação, bolsistas de apoio à alfabetização, famílias e instituições parceiras, visando à articulação e à integração das ações pedagógicas e administrativas, bem como ao acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas à garantia da alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Art. 8º Os membros designados exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções inerentes aos respectivos cargos, observada a legislação municipal vigente.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Jati-CE, Gabinete da Prefeita, 17 de agosto de 2026.

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeita Constitucional